Câmara Municipal de Cubatão

REQUISIÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL

Requisição Nº: Processo de Compra nº 01 Exercício de: 2.026

Licitação Nº: _____

Data da Abertura: _____ , _____ horas: _____

Unidade Requisitante: GGL Cod. da Dotação: _____

Material: _____

Local de Entrega: _____

DESCRIÇÃO ABREVIADA DO MATERIAL

Aquisição de Refletores LED.

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

INTRODUÇÃO
O Documento de Oficialização da Demanda (DOD) é o documento que deverá conter a descrição do objeto e de suas características, quantidades, unidades de medida, descrição dos itens de contratação, prazo de entrega dos produtos/materiais, prazo para execução dos serviços, condições de fornecimento, forma de prestação dos serviços, previsão da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o recebimento dos produtos, justificativa da necessidade da contratação, entre outras especificações técnicas consideradas relevantes pela unidade requisitante (art. 34 da Portaria CMC nº 384, de 28 de novembro de 2025).

1- INFORMAÇÕES GERAIS
1.1. Data prevista para o início da execução do serviço ou do fornecimento dos bens Até 28.2.2026.
1.2. Descrição do objeto Aquisição de refletores LED de alta potência para iluminação das áreas externas da Câmara Municipal de Cubatão.
1.3. Especificações Técnicas Relevantes Refletor LED, tecnologia SMD, potência de 400W, temperatura de cor Branco Frio (BF), bivolt automático.
1.4. Grau de prioridade da compra ou da contratação Alta. A iluminação é fator crítico para a segurança patrimonial e para a viabilização do uso dos espaços públicos externos no período noturno.
1.5. Contratação vigente ou concluída há menos de um ano para o mesmo objeto Não há.
1.6. Previsão da contratação no PCA vigente Não prevista. A demanda não foi contemplada no Plano de Contratações Anual pois a necessidade de reforço na iluminação somente foi identificada após a conclusão da obra de reforma dos jardins e dos equipamentos urbanos externos, quando se constatou que os pontos de luz

existentes eram insuficientes para o novo layout do espaço.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.Justificativa da necessidade da contratação

A contratação visa sanar a precariedade da iluminação nos jardins e áreas externas da Câmara Municipal, problema evidenciado após a recente reforma. A escuridão em pontos estratégicos compromete a segurança dos usuários e do patrimônio público durante a noite, além de reduzir a funcionalidade dos equipamentos urbanos recém-instalados. Com a aquisição de 20 refletores de 400W, busca-se garantir um ambiente seguro, bem iluminado e adequado para o trânsito e permanência de cidadãos e servidores no período noturno.

2.2.Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de oficialização de demanda

Não há.

3- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, PRAZOS E CONDIÇÕES

3.1. Estimativa de quantidades

A quantidade de 20 unidades foi dimensionada para cobrir todos os pontos cegos identificados na área externa após a revitalização paisagística.

Item	CATMAT ou CATSER sugerido	Descrição	Unidade	Quantidade
1	616919	REFLETOR LED SMD 400W BF BIVOLT	Unidade	20

3.2. Prazo de vigência da contratação

90 dias.

3.3. Prazo de entrega dos bens ou execução dos serviços

15 dias corridos.

3.4. Condições de fornecimento ou forma de prestação

Os bens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Cubatão, devidamente acondicionados para evitar danos no transporte.

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

Unidade Requisitante: Gabinete do Gestor Legislativo	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome: Áureo Tupinambá de O. F. Filho	
Matrícula: 2512	**Cargo/Função: Gestor Legislativo**
Data: 8.1.2026.	

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.01.08 17:44:49 -03'00'

Assinatura: _____

05f

Cubatão-SP

PORTARIA N° 354, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Alexandre Mendes da Silva, **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° Ficam designados para as Funções Gratificadas da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações os seguintes servidores:

I - Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações: Daniel José Feitosa Santos, matrícula n° 2232.

II - Assessores de Planejamento de Compras e Contratações: Allan Cristian Rocha Santos, matrícula n° 2277; Amanda Cristina Ferreira Muniz, matrícula n° 2590; e Lucas Siles do Nascimento, matrícula n° 2621.

Art. 2° Fica revogado o art. 2° da Portaria n° 168, de 27 de maio de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2025.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

03/11/2025

Gabinete da Presidência, 03 de novembro de 2025

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Gestor Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Cubatão-SP

PORTARIA N° 353, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Ficam designados para as Funções Gratificadas da Comissão de Contratação os seguintes servidores que especifica.

Alexandre Mendes da Silva, **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° Ficam designados para as Funções Gratificadas da Comissão de Contratação os seguintes servidores:

I - Agente de Contratação: Marco Paulo Giorgio Loureiro, matrícula n° 2221;

II - Equipe de Apoio: Aurélio Schön Villas Boas, matrícula n° 2219; Cauê Viegas Oliveira, matrícula n° 2225; e Vagner Gil Fernandes, matrícula n° 1953.

Art. 2° Fica revogado o art. 1° da Portaria n° 168, de 27 de maio de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2025.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

03/11/2025

Gabinete da Presidência, 03 de novembro de 2025

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Gestor Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão

* Este texto não substitui a publicação oficial.

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Marco Paulo Giorgio Loureiro

concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma MAI/2024)**, *com carga-horária de 20 horas, início em 20/05/2024, término em 29/05/2024 e nota final 89.05.*



Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:
Marco Paulo Giorgio Loureiro

Curso:
Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:
20/05/2024 a 09/06/2024

Carga Horária:
20 horas

Nota Final:
89.05

Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)
Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico
Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1
Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2

Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: MNOS13039594wPSw
Este certificado foi gerado em 29/05/2024.
O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço https://www.escolavirtual.gov.br.
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Escola Nacional de Administração Pública

00.627.612/0001-09
Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO E ENCAMINHAMENTO

Atendendo ao disposto no Art. 34, § 1º da Portaria CMC nº 384/2025 e em cumprimento à determinação do Gestor Legislativo, referente à **Aquisição de Refletores LED**, procedi à abertura do presente **Processo de Compra sob o nº 01/2026**, juntando, para a instrução do feito, seu DOD (fls. **2** a **4**).

Adicionalmente, em atenção aos requisitos de qualificação e designação de agentes do Título II da Portaria CMC nº 384/2025 e para aprimorar a instrução dos autos, foram anexadas: a Portaria nº 354/2025, que designa os agentes que compões a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações (fls.**5**); a Portaria nº 353/2025, que designa a Comissão de Contratação (fls. **6**); e a cópia do certificado de curso de pregoeiro do Agente de Contratação (fls. **7**).

Por fim, considerando que a demanda não consta Plano de Contratações Anual (PCA), **encaminhamos os autos ao Gabinete do Gestor Legislativo (GGL)**, para a conclusão dos procedimentos de inclusão da contratação no PCA, nos termos do Art. 33, § 3º, observando o rito do Art. 34, § 2º, para que, após a regularização o processo retorne à tramitação ordinária da fase preparatória.

Cubatão/SP, 09 de janeiro de 2026.

Ramon da Silva Rocha
Especialista Legislativo – Adm. Pública
Serviço de Expediente, Comunicação e Protocolo

fls 09

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

MEMORANDO

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DO GESTOR LEGISLATIVO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) - INCLUSÃO DE ITEM SUPERVENIENTE

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO PCA

1. A presente solicitação de alteração do planejamento anual de contratações justifica-se em razão de demanda extraordinária oriunda da Presidência desta Câmara.

2. Ressalta-se que a necessidade administrativa ora apresentada surgiu de forma superveniente, em momento no qual o **PCA 2025 já se encontrava em plena execução** e o **PCA 2026 já havia sido formalmente elaborado**. Tal cronograma impediu a previsão tempestiva do objeto nos instrumentos de planejamento ordinários, enquadrando-se na hipótese de inclusão de novos itens mediante justificativa de impossibilidade de previsão total ou parcial, conforme autoriza o art. 33, § 2º, da Portaria nº 384/2025.

3. Em cumprimento ao rito do art. 27 da Portaria nº 384/2025, informam-se os elementos necessários para a instrução do processo de alteração:

a) descrição sucinta do objeto: aquisição de refletores LED;
b) estimativa do valor da contratação: R$ 3.814,00 (três mil oitocentos e quatorze reais);
c) quantidade a ser contratada: 20 (vinte) unidades;
d) indicação de rubrica CATMAT: 616919;
e) justificativa da necessidade: a contratação visa sanar a precariedade da iluminação nos jardins e áreas externa da Câmara Municipal, problema evidenciado após a recente reforma. A escuridão em pontos estratégicos compromete a segurança dos usuários e do patrimônio público durante a noite, além de reduzir a funcionalidade dos equipamentos urbanos recém-instalados. Com a aquisição de 20 (vinte) refletores de 400W, busca-se garantir um ambiente seguro, bem iluminado e adequadro para o trânsito e permanência de cidadãos e servidores no período noturno.
f) data pretendida para a contratação: até 28/02/2026;

g) grau de prioridade: alto, a iluminação pe fator critico para a segurança patrimonial e para a viabilização do uso dos espaços públicos externos no período noturno;

h) vinculação ou dependência: não se vislumbra vinculação ou dependência direta do objeto de contratação com outra demanda atualmente oficializada;

i) identificação da Unidade Requisitante: Gabinete do Gestor Legislativo.

4. Na qualidade de Gestor Legislativo, **declaro a admissibilidade e procedência da justificativa** quanto à não previsão tempestiva, atestando a relevância da necessidade para os fins de mérito administrativo. Em cumprimento ao disposto no art. 33, § 3º, inciso II, da Portaria nº 384/2025, procedo à análise dos pressupostos de admissibilidade da alteração:

a) a demanda demonstra-se de alta relevância institucional, uma vez que visa atender às diretrizes estratégicas da Presidência para a modernização e eficiência das atividades legislativas;

b) a justificativa para a não previsão tempestiva é procedente, visto que a necessidade surgiu de fato superveniente após o encerramento dos ciclos de planejamento dos PCAs de 2025 e 2026, restando caracterizada a impossibilidade de inclusão nos prazos ordinários.

5. Diante do exposto, **os autos devem seguir ao Supervisor de Monitoramento de Compras e Contratos** para análise de conformidade, verificação de eventual sobreposição com outras demandas e consolidação técnica das alterações, em cumprimento ao art. 33, § 3º, inciso III, da Portaria nº 384/2025. Destaco que todos os elementos de instrução destes autos deverão, ao final de sua tramitação, ser anexados ao Processo de Compra nº 40/2025, em cumprimento ao inciso I do § 3º do art. 33 da Portaria nº 384/2025.

6. Aprovada a inclusão pelo Supervisor de Monitoramento de Compras e Contratos, **os autos devem ser remetidos à Divisão de Contabilidade e Finanças** para análise e manifestação quanto à disponibilidade orçamentária, adequação da despesa à Lei de Responsabilidade Fiscal e indicação da rubrica.

7. Após, **encaminhamento à Presidência** para decisão final sobre a alteração.

8. Aprovada a alteração pelo Presidente, os autos **seguirão ao Supervisor de Cadastro de Compras e Contratos para publicação da versão atualizada do PCA**, nos termos do art. 7°, inciso IV, e do

fls 10
B

art. 33, § 4º, da Portaria nº 384/2025, antes do seguimento da fase preparatória da contratação do Processo de Compra nº 40/2025.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.01.15 14:05:54 -03'00'

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Gestor Legislativo

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Processo de compra n° 01/2026

Unidade Requisitante: Gabinete do Gestor Legislativo

Objeto: Aquisição de 20 (vinte) refletores LED

Ao GGL,

Informo que a solicitação de inclusão da referida contratação no Plano de Contratações Anuais de 2026 foi devidamente realizada por meio do Documento de Formalização de Demanda – **DFD nº 53**, inclusive a respectiva publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cubatão. Às fls. 12/13, consta o histórico do Memorando nº 75/2026, que tramitou no sistema. Verifica-se, na Movimentação nº 11, a manifestação favorável da autoridade competente quanto à inclusão da contratação, com a correspondente autorização do Presidente. Ressalto que, na Movimentação nº 7, consta manifestação do Sr. Diretor da Divisão de Contabilidade e Finanças, atestando o saldo da **dotação orçamentária,** estando o respectivo arquivo juntado à fl. 14.

Cubatão, 13 de fevereiro de 2026.

Beatriz Esteves Santana

BEATRIZ ESTEVES SANTANA

Supervisora de Cadastro de Compras e Contratos

fls 12

BEATRIZ ESTEVES SANTANA 13-02-2026 09:37:42

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Histórico de Processo

0075/2026

Tipo de Assunto:

A Receber

0000018B4B

Assunto: **Pedido de alteração do PCA 2026 para inclusão de item superveniente**

Solicitante: AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO

CGC/CPF: **RG:**

Endereço:

Telefone:

Email:

Abertura: 15/01/2026 14:56

Origem: AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO

Doc. Principal: **Doc. Associados:**

Prazo:

Possui Anexos: SIM

Possui Arq. Digitais: Solicitacao alteracao PCA - aquisição de refletores assinado.pdf

Descrição: Pedido de alteração do PCA 2026 para inclusão de item superveniente.
Processo de compra 01/2026 - Aquisição de Refletores - 20 unidades.

Comentários:

Evolução: 1 **Envio** **PROVIDÊNCIAS**

Envio: 15/01/2026 18:21 Recebimento:

Tramitado por: ROSILDA DOMINGOS MESQUITA Origem: GABINETE DO GESTOR LEGISLATIVO

Recebido por: Destino: PROCURADORIA LEGISLATIVA

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Sr. Supervidor de Monitoramento de Compras e Contratos
Encaminho o presente para providências.

Comentários:

Evolução: 2 **Recebimento** **PROVIDÊNCIAS**

Envio: 17/01/2026 10:56 Recebimento: 17/01/2026 10:56

Tramitado por: ROSILDA DOMINGOS MESQUITA Origem: GABINETE DO GESTOR LEGISLATIVO

Recebido por: ALLAN VINICIUS DE MOURA Destino: PROCURADORIA LEGISLATIVA

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Sr. Supervidor de Monitoramento de Compras e Contratos
Encaminho o presente para providências.

Comentários:

Evolução: 3 **Envio** **RESPOSTA**

Envio: 17/01/2026 10:56 Recebimento:

Tramitado por: ALLAN VINICIUS DE MOURA Origem: PROCURADORIA LEGISLATIVA

Recebido por: Destino: GABINETE DO GESTOR LEGISLATIVO

Possui Arq. Digitais: PARECER_PROC_75_2026_-_Alteracao_do_PCA_26_-_Refletores_assinado.pdf

Observação de Envio: Prezado Sr. Gestor-Legislativo

Segue anexa manifestação por mim elaborada.

Comentários:

Atenciosamente,
Allan V. Moura
Supervisor de Monitoramento de Compras e Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
Histórico de Processo

Evolução: 4 **Recebimento** **RESPOSTA**

Envio: 19/01/2026 14:09 Recebimento: 19/01/2026 14:09
Tramitado por: ALLAN VINICIUS DE MOURA Origem: PROCURADORIA LEGISLATIVA
Recebido por: AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO Destino: GABINETE DO GESTOR LEGISLATIVO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Prezado Sr. Gestor-Legislativo

Segue anexa manifestação por mim elaborada.

Comentários:

Atenciosamente,
Allan V. Moura
Supervisor de Monitoramento de Compras e Contratos

Evolução: 5 **Envio** **RESPOSTA**

Envio: 19/01/2026 14:16 Recebimento:
Tramitado por: AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO Origem: GABINETE DO GESTOR LEGISLATIVO
Recebido por: Destino: DIVISAO DE CONTABILIDADE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Acolho a manifestação do Supervisor de Monitoramento de Compras e Contratos e remeto os autos à DVCF, nos termos do art. 33 da Portaria nº 384/2024, para continuidade dos procedimentos de inclusão do item no PCA vigente.

Comentários:

Evolução: 6 **Recebimento** **RESPOSTA**

Envio: 19/01/2026 14:33 Recebimento: 19/01/2026 14:33
Tramitado por: AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO Origem: GABINETE DO GESTOR LEGISLATIVO
Recebido por: RICARDO MACEDO DIAS Destino: DIVISAO DE CONTABILIDADE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Acolho a manifestação do Supervisor de Monitoramento de Compras e Contratos e remeto os autos à DVCF, nos termos do art. 33 da Portaria nº 384/2024, para continuidade dos procedimentos de inclusão do item no PCA vigente.

Comentários:

Evolução: 7 **Envio** **RESPOSTA**

Envio: 20/01/2026 15:42 Recebimento:
Tramitado por: RICARDO MACEDO DIAS Origem: DIVISAO DE CONTABILIDADE
Recebido por: Destino: GABINETE DO GESTOR LEGISLATIVO
Possui Arq. Digitais: Saldo_de_dotacao_-_novo_assinado.pdf
Observação de Envio: Sr. Gestor:
Encaminho informação em anexo e retorno os autos, em cumprimento ao disposto no art. 33, IV e V da Portaria 384/25.

Comentários:

Evolução: 8 **Recebimento** **RESPOSTA**

Envio: 20/01/2026 15:57 Recebimento: 20/01/2026 15:57
Tramitado por: RICARDO MACEDO DIAS Origem: DIVISAO DE CONTABILIDADE
Recebido por: AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO Destino: GABINETE DO GESTOR LEGISLATIVO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Sr. Gestor:
Encaminho informação em anexo e retorno os autos, em cumprimento ao disposto no art. 33, IV e V da Portaria 384/25.

Comentários:

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Histórico de Processo

Evolução: 9 **Envio** **RESPOSTA**

Envio: 21/01/2026 13:11 Recebimento:

Tramitado por: AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO Origem: GABINETE DO GESTOR LEGISLATIVO

Recebido por: Destino: GABINETE DO PRESIDENTE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Em atenção à Portaria nº 384, especialmente ao disposto no § 3º do artigo 33, a DVCF informou a existência de saldo de dotação orçamentária para o objeto a ser incluído no Plano de Contratações Anual – PCA desta Câmara Municipal.

Comentários: Diante do exposto, encaminham-se os autos à Presidência para deliberação final acerca da inclusão ou não do referido item, com posterior remessa à Supervisão de Cadastro de Compras e Contratos, para as providências cabíveis.

Evolução: 10 **Recebimento** **RESPOSTA**

Envio: 12/02/2026 10:45 Recebimento: 12/02/2026 10:45

Tramitado por: AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO Origem: GABINETE DO GESTOR LEGISLATIVO

Recebido por: ALEXANDRE MENDES DA SILVA Destino: GABINETE DO PRESIDENTE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Em atenção à Portaria nº 384, especialmente ao disposto no § 3º do artigo 33, a DVCF informou a existência de saldo de dotação orçamentária para o objeto a ser incluído no Plano de Contratações Anual – PCA desta Câmara Municipal.

Comentários: Diante do exposto, encaminham-se os autos à Presidência para deliberação final acerca da inclusão ou não do referido item, com posterior remessa à Supervisão de Cadastro de Compras e Contratos, para as providências cabíveis.

Evolução: 11 **Envio** **PROVIDÊNCIAS**

Envio: 12/02/2026 10:45 Recebimento:

Tramitado por: ALEXANDRE MENDES DA SILVA Origem: GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido por: Destino: GABINETE DO GESTOR LEGISLATIVO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Sra. Supervisora,

autorizo e encaminho para prosseguimento

Comentários:

fls 14 B

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Sr. Gestor :

A despesa pretendida (aquisição de refletores LED) emprega recursos públicos oriundos da dotação orçamentária Funcional Programática 01.01.01.01.031.0001.2.002; Elemento 3.3.90.30.00 – material de consumo; Sub-Elemento: 26 – material elétrico e eletrônico, cujo saldo, nesta data, é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Informamos ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício atual, e de tal sorte que o projeto/ação que se pretende com a consecução do próprio objetivo da licitação está completamente albergada nos programas do orçamento da Edilidade para o presente exercício, pois que está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos.

Cubatão, data da assinatura digital.

gov.br Documento assinado digitalmente
RICARDO MACEDO DIAS
Data: 20/01/2026 15:41:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RICARDO MACEDO DIAS
Diretor da DVCF

fls 15 B

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492° Ano da Fundação do Povoado e
76° de Emancipação Político Administrativa

Processo de compra n° 01/2026

Unidade Requisitante: Gabinete do Gestor Legislativo

Objeto: Aquisição de 20 (vinte) refletores LED

À CPCC,

Após inserção da contratação no PCA de 2026 sob o código de DFD nº 53 e indicação de dotação orçamentária existe constante às fls. 14, retorno os autos para prosseguimento.

Cubatão, 13 de fevereiro de 2026.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.02.13 10:04:45 -03'00'

AUREO TUPINAMBÁ DE O. F. FILHO

Gestor Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão

RECEBIDO
13/02/26
Nome

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493° Ano da Fundação do Povoado e
77° de Emancipação Político Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE COMPRA N. 01/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a **aquisição de refletores LED de alta potência destinados à iluminação das áreas externas da Câmara Municipal de Cubatão**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações deste Termo de Referência.

Item	Descrição	Un.	Qtd.	CATMAT Sugerido	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	**REFLETOR LED SMD 400W BF BIVOLT** Tipo: Refletor para iluminação externa; Tecnologia: LED (SMD ou COB); Potência nominal: 400W (±5%); Temperatura de Cor: Branco Frio (5.700K a 6.500K); Tensão de alimentação: Bivolt automático (100-240V, 60Hz); Grau de Proteção: IP66; Vida útil mínima declarada: 50.000 horas; Driver: embutido/integrado/interno (não-externo).	Un.	20	605716	R$ 100,00	R$ 2.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 2.000,00**	

1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. Os códigos CATMAT têm caráter apenas classificatório e de pesquisa no sistema; em caso de divergência com as especificações técnicas deste Termo de Referência, estas prevalecerão.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município de Cubatão, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme o Documento de Oficialização da Demanda constante dos autos, elaborado pelo Gabinete do Gestor Legislativo, a necessidade de contratação decorre da insuficiência de iluminação constatada nas áreas externas da Câmara Municipal de Cubatão após a conclusão da obra de revitalização paisagística espaço externo.

2.1.1. De acordo com as informações apresentadas pela área requisitante, a precariedade de iluminação em pontos estratégicos das áreas externas compromete a segurança patrimonial e dos usuários durante o período noturno, além de inviabilizar o pleno aproveitamento dos equipamentos urbanos recém-instalados.

2.1.2. Desse modo, a aquisição dos refletores LED relacionados neste Termo de Referência possibilitará a cobertura de pontos cegos identificados na área externa, garantindo ambiente seguro, adequadamente iluminado e funcional para o trânsito e permanência de cidadãos e servidores no período noturno.

2.1.3. Com isso, espera-se o reforço da segurança patrimonial e dos usuários da Casa Legislativa, a plena utilização dos espaços externos recém-revitalizados e a conformidade com as boas práticas de iluminação de espaços públicos.

2.2. À vista da natureza do objeto e do valor estimado da contratação, afigura-se possível a dispensa de licitação eletrônica, com amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

2.3. O objeto da presente contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026[1], no item **DFD n° 53**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de refletores LED de alta potência, conforme especificações, quantidade e código CATMAT sugerido detalhado no item 1.1 deste Termo de Referência.

3.2. A especificação do bem a ser adquirido contempla refletor LED, destinado à iluminação de áreas externas, compreendendo:

3.2.1. Tipo: Refletor para iluminação externa; Tecnologia: LED (SMD ou COB); Potência nominal: 400W (±5%); Temperatura de Cor: Branco Frio (5.700K a 6.500K); Tensão de alimentação: Bivolt automático (100–240V, 60Hz); Grau de Proteção: IP66; Vida útil mínima declarada: 50.000 horas; Driver: embutido/integrado/interno (não-externo).

---

[1] https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/plano-de-contratacoes-anual/plano-de-contratacoes-anual-exercicio-2026/view

3.3. Cumpre salientar que as características do objeto foram definidas pela unidade requisitante, tendo este Assessor realizado adaptações pontuais para maior objetividade e compatibilidade com os padrões técnicos de mercado, preservando as condições elementares solicitadas para o desempenho funcional e a adequação ao uso pretendido dos refletores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 7.746/2012, da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e das diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

4.1.2. Os refletores deverão priorizar tecnologia LED de alta eficiência energética, com baixo consumo de energia em relação à luminosidade produzida (alta eficácia luminosa), contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica.

4.1.3. A longa vida útil declarada (mínimo 50.000 horas) reduz a geração de resíduos eletrônicos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n.º 12.305/2010), especialmente quanto à logística reversa aplicável a Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos (REEE).

4.1.4. Quando aplicável, os produtos deverão ser fabricados com matérias-primas recicláveis ou recicladas, e seus fabricantes ou fornecedores deverão adotar práticas de gestão ambiental em seus processos produtivos, em consonância com o art. 30 da Lei nº 12.305/2010, que estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

4.1.5. Os produtos não deverão conter mercúrio ou outras substâncias perigosas em sua composição, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

4.1.6. As embalagens utilizadas no acondicionamento dos bens deverão ser preferencialmente recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, evitando-se o uso excessivo de plásticos não recicláveis ou materiais de difícil decomposição. O fornecedor deverá recolher as embalagens utilizadas na entrega, sempre que solicitado pela Administração, em atendimento ao princípio da logística reversa previsto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010.

4.1.7. A comprovação do atendimento aos requisitos de sustentabilidade poderá ser exigida mediante apresentação de declaração do fabricante, certificações ambientais (ISO 14001,

Rótulo Ecológico ABNT, ou equivalentes), ou outros documentos idôneos que demonstrem a conformidade dos produtos e processos com os critérios estabelecidos, conforme previsto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação referida nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem comum, de baixo valor agregado, com entrega única e integral.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega do bem é de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, em remessa única.

5.1.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias** corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.1.2. O bem deverá ser entregue no endereço da sede da Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, na cidade de Cubatão/SP, no Setor de Almoxarifado, nos dias e horários de funcionamento, a saber, de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h.

5.1.1.3. Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, não cabendo qualquer ônus adicional à contratante.

5.1.1.4. O bem deverá ser entregue novo, de primeiro uso, em embalagens lacradas do fabricante, livres de quaisquer defeitos, avarias ou vícios de fabricação.

5.2. Garantia

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.2. Sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, a Contratada deverá providenciar a troca, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, de todos os refletores que apresentem inconformidades detectadas após o recebimento, tais como defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, avarias estruturais ou irregularidades que comprometam a segurança de uso, a funcionalidade ou a vida útil declarada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Instrumento de Contrato

6.1.1. Diante do que estabelece o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, **o termo de contrato será substituído pela Autorização de Fornecimento**, instrumento equivalente para esta contratação de entrega imediata e integral.

6.1.1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou dar o aceite na Autorização de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às sanções de multa e impedimento de licitar.

6.1.1.2. O prazo indicado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação pela Câmara.

6.1.1.3. O aceite da Autorização de Fornecimento implica no reconhecimento de que o instrumento vincula as partes e atrai a incidência de todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria CMC nº 384/2025.

6.1.2. A Autorização de Fornecimento gerada possui natureza administrativa e contratual, não devendo ser confundida com documentos de natureza estritamente orçamentária eventualmente emitidos pelos sistemas financeiros internos.

6.1.3. As comunicações oficiais entre a Câmara e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico que assegure a ciência inequívoca, como correio eletrônico com confirmação de leitura.

6.1.3.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e a contratada, os seguintes:

6.1.3.1.1. Ofício e Memorando;

6.1.3.1.2. Correio eletrônico (e-mail) e mensagens por aplicativos instantâneos (em caráter auxiliar); e

6.1.3.1.3. Publicações no Diário Oficial Eletrônico de Cubatão.

6.1.4. A contratada deverá manter seus dados de contato atualizados, especialmente o endereço eletrônico constante em sua proposta ou no SICAF.

6.1.4.1. Caso a contratada não seja localizada pelos meios eletrônicos informados, as notificações serão efetuadas via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, considerando-se a ciência no primeiro dia útil seguinte à disponibilização da informação.

6.1.5. A execução da Autorização de Fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação logo após a entrega dos itens.

6.2. Fiscalização do Contrato

6.2.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por fiscais técnico e administrativo, ambos designados pelo Presidente da Câmara, mediante portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. Do Fiscal Técnico:

6.2.2.1. O Fiscal Técnico deverá ser, preferencialmente, o mesmo servidor designado como Fiscal Administrativo.

6.2.2.2. Compete ao Fiscal Técnico:

6.2.2.2.1. O Fiscal Técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.2.2.2. O Fiscal Técnico anotará histórico de gerenciamento com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.2.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.2.2.4. O Fiscal Técnico informará ao Gestor da Contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.2.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor da Contratação.

6.2.2.2.6. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor da Contratação, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso.

6.2.3. Do Fiscal Administrativo:

6.2.3.1. O Fiscal Administrativo deverá ser, preferencialmente, servidor ocupante da Função Gratificada de Supervisor dos Serviços de Conservação, responsável por supervisionar os serviços de conservação, limpeza, segurança, manutenção e pequenos reparos.

6.2.3.2. Compete ao Fiscal Administrativo:

6.2.3.2.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.3.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor da Contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.2.3.2.3. O Fiscal Administrativo deverá consultar, previamente a cada pagamento ou emissão de nota de empenho, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada (SICAF/CNDs) e a inexistência de sanções impeditivas nos cadastros oficiais (CEIS, CNEP, CEEP e TCESP), anexando os comprovantes ao processo de pagamento.

6.2.3.2.4. Conferir a regularidade da execução contratual em relação às cláusulas não técnicas do contrato;

6.2.3.2.5. Comunicar ao Gestor da Contratação quaisquer irregularidades administrativas identificadas na execução contratual.

6.2.4. A fiscalização de que trata o item 6.2 não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Cubatão ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.2.5. Atribuições Comuns aos Fiscais Técnico e Administrativo:

6.2.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução;

6.2.5.2. Comunicar ao Gestor da Contratação e à Presidência da Câmara Municipal, por escrito, em tempo hábil, qualquer irregularidade ou inadimplemento, solicitando as providências necessárias;

6.2.5.3. Propor ao Gestor da Contratação a aplicação de sanções administrativas, mediante relato circunstanciado fundamentado, com as devidas comprovações;

6.2.5.4. Encaminhar ao Gestor da Contratação documentos que devam ser juntados ao processo administrativo correspondente;

6.2.5.5. Participar, quando for o caso, de reuniões com a contratada e emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do objeto contratual, especialmente em casos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, rescisão, aplicação de sanções, extinção do contrato ou recebimento definitivo do objeto;

6.2.5.6. Comunicar ao Gestor da Contratação as irregularidades que impliquem a necessidade de adoção de providências judiciais.

6.2.6. A fiscalização de que trata o item 6.2 não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem confere ao fiscal ou ao Gestor da Contratação responsabilidade solidária, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Gestão do Contrato

6.3.1. A gestão do contrato será exercida pelo Gestor Legislativo ou por servidor por ele formalmente indicado, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20f

6.3.2. Compete ao Gestor da Contratação:

6.3.2.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da Autorização de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

6.3.2.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento substitutivo do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.3.2.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.3.2.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações;

6.3.2.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

6.3.2.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.3.2.7. Enviar a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

6.3.2.8. Acompanhar e garantir o adequado cumprimento das obrigações contratuais, tanto pela contratada quanto pela Câmara Municipal;

6.3.2.9. Tomar decisões ou encaminhá-las, de forma fundamentada, a quem de direito, sempre que necessário, nas questões relativas ao objeto, à execução contratual e aos casos omissos;

6.3.2.10. Dar ciência ao Fiscal Técnico e ao Fiscal Administrativo de quaisquer atos ou decisões que impactem a execução contratual;

6.3.2.11. Propor eventuais aditamentos, supressões, prorrogações, alterações, repactuações, reajustes e demais atos congêneres;

6.3.2.12. Propor à autoridade competente a aplicação de sanções à contratada, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, mediante parecer fundamentado com base em relatório apresentado pelos fiscais;

6.3.2.13. Convocar reuniões com a contratada, sempre que julgar necessário, para tratar de assuntos relacionados à execução contratual, determinando a lavratura de atas circunstanciadas.

6.3.3. O Gestor da Contratação poderá solicitar, a qualquer momento, o auxílio de servidores ou comissões da Câmara Municipal para subsidiar a tomada de decisões relacionadas à gestão do contrato.

6.4. Obrigações da Contratante

6.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e à proposta apresentada;

6.4.2. Receber o objeto nos prazos estipulados, observando o rito de recebimento provisório pelo Almoxarifado e o recebimento definitivo pela equipe de fiscalização e gestão;

6.4.3. Notificar a contratada, por escrito e tempestivamente, sobre quaisquer vícios, defeitos, incorreções ou falhas verificadas na execução do objeto, determinando o prazo para a devida substituição ou reparo às expensas da contratada;

6.4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos Fiscais e do Gestor designados, garantindo o registro de todas as ocorrências no histórico de gerenciamento da contratação;

6.4.5. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a finalização da liquidação da despesa, desde que cumpridas as condições de regularidade fiscal e técnica;

6.4.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria CMC nº 384/2025 em caso de inadimplemento, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa;

6.4.7. Cientificar a Procuradoria Legislativa para a adoção de medidas cabíveis em casos de descumprimento grave de obrigações ou quando for necessária a análise jurídica para rescisão ou aplicação de penalidades;

6.4.8. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações da contratada que visem à boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

6.4.8.1. Até **5 (cinco) dias úteis** a contar do protocolo do requerimento para decisão da Administração, admitida prorrogação por igual período.

6.4.8.2. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de **10 (dez) dias úteis** para manifestação técnica preliminar sobre o mérito.

6.4.9. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada ou de seus prepostos.

6.5. Obrigações da Contratada

6.5.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.5.1.1. Entregar os refletores LED com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, novos e de primeiro uso, acompanhados de embalagens adequadas e, quando aplicável, de manuais de uso, fichas técnicas e instruções de instalação e manutenção em língua portuguesa;

6.5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, garantindo que o material tenha qualidade igual ou superior à descrita pela Câmara;

6.5.1.3. Comunicar à Câmara, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis** da data-limite de entrega, eventuais motivos de força maior que impossibilitem o cumprimento do prazo, apresentando a devida comprovação documental para análise do Gestor;

6.5.1.4. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo ou Gestor da contratação, prestando esclarecimentos sobre as

características, especificações técnicas, modo de instalação e conservação dos refletores fornecidos;

6.5.1.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no item 5.2.1, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que comprometam sua funcionalidade, higiene, durabilidade ou adequação ao uso pretendido;

6.5.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a contratada deverá entregar ao Fiscal Administrativo, junto com a Nota Fiscal no Almoxarifado Central, os seguintes documentos atualizados:

6.5.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.5.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.5.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

6.5.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

6.5.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.5.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal de Cubatão e não poderá onerar o valor da contratação;

6.5.1.8. Manter, durante toda a vigência da Autorização de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo de seleção;

6.6. Extinção Contratual

6.6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

6.6.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.6.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.6.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.6.4.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.6.4.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.6.4.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.6.4.3.3. indenizações e multas.

6.6.4.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.6.4.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.7. Dos Casos Omissos

6.7.1. Os casos omissos verificados na execução desta contratação serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Cubatão, ouvida a Procuradoria Legislativa.

6.7.2. A resolução das omissões pautar-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria CMC nº 384/2025 e demais normas federais aplicáveis à matéria.

6.7.3. Subsidiariamente, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), as normas de direito privado e os princípios gerais dos contratos e da Administração Pública.

6.8. Das Alterações

6.8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação.

6.8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

6.8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.5.1. Incluem-se nesta hipótese a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações de dados cadastrais ou dotação orçamentária.

6.9. Foro

6.9.1. Fica definido o Foro da Comarca de Cubatão para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

7.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 7.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

7.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

7.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

7.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

7.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

7.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

7.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

7.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

7.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

7.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

7.3. A **advertência** será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

7.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

7.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

7.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

7.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

7.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

7.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

258

7.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

7.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

7.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

7.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

7.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

7.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

7.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

7.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

7.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

7.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

7.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

7.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

7.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

26 f

7.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

7.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

7.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

7.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

7.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

7.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

7.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

7.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Além do disposto a seguir, devem ser observadas as regras previstas nos artigos 248 a 254 da Portaria CMC nº 384/2025 acerca do recebimento.

8.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega no Almoxarifado Central, acompanhados da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pela guarda e armazenamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade técnica.

8.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material pelo Fiscal Técnico e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.5. Considerando tratar-se de contratação de baixo valor, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de **3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, a fim de viabilizar a liquidação da despesa no prazo regulamentar.

8.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências.

8.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, como dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedendo-se à liquidação e pagamento apenas da parcela incontroversa.

8.1.8. O prazo para a solução de inconsistências na nota fiscal ou no objeto, verificadas pela Administração, não será computado para fins de prazo do recebimento definitivo ou liquidação.

8.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, especialmente quanto à garantia estabelecida.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente, o prazo para a liquidação da despesa será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do seu recebimento.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa do Gestor da contratação, quando houver necessidade de diligências para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

8.2.3. O documento de cobrança deverá conter os elementos essenciais à sua validade, incluindo:

8.2.3.1. a data de emissão e o prazo de validade, se aplicável;

8.2.3.2. a identificação do instrumento contratual e da Câmara;

8.2.3.3. a descrição do objeto executado, com o respectivo período de execução;

8.2.3.4. o valor a pagar, expresso em algarismos e por extenso;

8.2.3.5. o destaque dos valores de eventuais retenções tributárias.

8.2.4. Caberá ao Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, aferir os elementos referidos no item 8.2.3.

8.2.5. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, antes de ser encaminhada à Divisão de Contabilidade e Finanças deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser constatada pelo Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

8.2.5.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.5.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante do certame, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.5.3. a regularidade perante a Fazenda federal e estadual do domicílio ou sede do participante do certame, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.5.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.5.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.2.5.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a saber, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.2.6. O Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a contratada de participar de licitação ou contratação no âmbito da Câmara, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatada irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação, será instaurado o seguinte procedimento:

8.2.7.1. a contratada será notificada pelo Gestor da contratação para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou apresentar defesa;

8.2.7.2. o prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor da contratação;

8.2.7.3. se apresentada defesa pela contratada, o Gestor da contratação poderá submetê-la à apreciação da Procuradoria Legislativa, caso necessário, antes de proferir a sua decisão;

8.2.7.4. decorrido o prazo sem a regularização ou sendo a defesa julgada improcedente pelo Gestor da contratação, este deverá deflagrar o processo de aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Termo de Referência;

8.2.7.5. em caso de irregularidade fiscal, os órgãos responsáveis pela fiscalização tributária serão comunicados quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.2.7.6. se houver decisão pela rescisão contratual, serão adotadas as medidas para sua formalização, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2.8. A existência de irregularidade não obstará o pagamento correspondente à contraprestação já executada e atestada, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração, sem prejuízo da instauração do processo sancionatório.

8.2.9. A constatação de erro ou de irregularidade no documento de cobrança ou na documentação comprobatória da execução suspende o prazo para a liquidação da despesa até a respectiva regularização pela contratada.

8.2.9.1. A suspensão não gerará qualquer ônus, a título de atualização monetária, juros ou multa, para a Câmara, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso pela Câmara Municipal de Cubatão, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. A Divisão de Contabilidade e Finanças realizará as retenções tributárias na fonte em estrita observância aos percentuais, fatos geradores e bases de cálculo definidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente na data do pagamento, observando-se o seguinte:

8.4.4.1. A obrigação de retenção pela Câmara observará exclusivamente o mandamento legal, independentemente de eventuais erros ou omissões nos percentuais de tributos indicados na planilha de custos da contratada.

8.4.4.2. Caso sejam identificadas divergências entre os percentuais de tributos indicados na planilha da contratada e aqueles exigidos pela legislação, o Gestor da contratação instaurará procedimento para o saneamento do erro, conforme o fluxo a seguir previsto, visando apurar e corrigir eventual sobrepreço ou desequilíbrio contratual, sem prejuízo da retenção imediata do valor legalmente devido.

8.4.4.2.1. Identificada a divergência ao comparar a nota fiscal, a planilha de custos e a legislação tributária aplicável, a Divisão de Contabilidade e Finanças suspende o pagamento do valor líquido até a análise, mas já define que a retenção será feita com base no percentual correto, legalmente previsto, e não no da planilha apresentada;

8.4.4.2.2. A divergência será comunicada ao Gestor da contratação, que deverá providenciar, junto à contratada, o respectivo saneamento;

8.4.4.2.3. O Gestor da contratação notificará formalmente a contratada sobre a divergência identificada, solicitando que ela se manifeste, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sobre o erro em sua planilha;

8.4.4.2.4. Caso a contratada conteste o entendimento da Divisão de Contabilidade e Finanças e apresente defesa, a análise do Gestor da contratação, após ouvida a Procuradoria Legislativa se for o caso, poderá seguir três caminhos possíveis:

a) em se tratando de retenção de tributo inferior à prevista na legislação vigente, configura-se erro inescusável da contratada na formulação de sua proposta ou na elaboração de sua planilha, de modo que a Câmara não poderá corrigir os valores envolvidos para pagar a maior à contratada, hipótese em que a Câmara deverá reter o valor legal correto, sendo o valor líquido a ser pago à contratada menor do que foi calculado em sua proposta ou sua planilha, e o Gestor da contratação notificará a contratada

de que o erro é de sua responsabilidade e que a retenção será feita pelo valor legal, impactando o valor líquido a receber;

b) em se tratando de retenção de tributo superior à prevista na legislação vigente, configura-se sobrepreço no contrato, decorrente de erro na proposta, e enriquecimento ilícito da contratada, de modo que a Câmara não poderá pagar por um custo que não existe, hipótese em que a Câmara reterá o valor legal e o valor bruto da contratação deverá ser reduzido para expurgar o valor cotado a maior, sem que se considere uma revisão por desequilíbrio, mas a correção de um erro material que gerou sobrepreço, devendo o Gestor da contratação notificar a contratada para, com base na análise, celebrar um Termo Aditivo de Supressão ou Termo de Apostilamento, se entendido como mera correção de erro material que não altera o objeto, para reduzir o valor global e mensal do contrato, expurgando o percentual excedente;

c) acatar a defesa da contratada e processar o pagamento nos moldes originalmente encaminhados.

8.4.4.2.5. o Presidente da Câmara deverá, se assim entender, ratificar a decisão do Gestor da contratação e determinar à Divisão de Contabilidade a realizar os pagamentos futuros com base na decisão, seja retendo a maior na hipótese de tributo cotado a menor, seja glosando o valor bruto na hipótese de tributo cotado a maior, seja considerando o valor correto inicialmente apresentado;

8.4.4.2.6. o procedimento de saneamento, caso tenha ocorrido apartado do processo principal de pagamento, deve a este ser anexado após a finalização.

8.4.5. O pagamento à contratada que se enquadre como optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, observará as seguintes regras de retenção tributária:

8.4.5.1. em conformidade com a legislação federal, em especial a Instrução Normativa SRF nº 765/2007 e demais entendimentos da Receita Federal do Brasil, a contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção na fonte do Imposto de Renda - IRRF, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

8.4.5.2. o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela contratada optante pelo Simples Nacional será retido e recolhido pela Câmara, na

qualidade de substituto tributário, por força do disposto no art. 42-A da Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983 - Código Tributário Municipal de Cubatão, com redação dada pela Lei Complementar nº 95/2017, e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a Resolução CGSN nº 140/2018.

8.4.6. Para fins de correto faturamento e pagamento, a contratada optante pelo Simples Nacional obriga-se a:

8.4.6.1. apresentar, juntamente com cada nota fiscal, documento oficial que comprove sua opção e enquadramento vigentes no regime no mês de competência da prestação do serviço;

8.4.6.2. destacar, de forma clara e inequívoca, no campo de informações complementares ou de dados adicionais da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e, a alíquota efetiva do ISSQN aplicável à sua faixa de faturamento no Simples Nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018, para fins de retenção pelo tomador.

8.4.7. A ausência do documento comprobatório do enquadramento no Simples Nacional impedirá o pagamento e sujeitará a contratada às regras de retenção aplicáveis às empresas do regime geral de tributação, de lucro presumido/real.

8.4.8. A ausência da informação da alíquota de ISS na nota fiscal não impedirá o pagamento, mas implicará, como medida de prudência e proteção ao erário, a retenção do ISSQN com base na alíquota máxima permitida pela Lei Complementar nº 116/2003, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, não cabendo à contratada qualquer reclamação posterior contra a Câmara.

8.5. Antecipação de Pagamento

8.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, à contratada para o fornecimento objeto do certame.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, sob a forma **eletrônica**, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante adoção do critério de julgamento pelo **menor preço unitário por item**.

9.2. Forma de fornecimento e regime de execução

9.2.1. O fornecimento do bem será **integral**.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 2.000,00 (dois mil reais),** conforme a Nota Técnica de Pesquisa de Preços que consta nos autos e conforme o quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 27.02.2026.

10.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação a ser informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão nestes autos.

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Caráter Público das Informações

12.1.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.1.2. Em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência, este Termo de Referência será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal de Cubatão.

Cubatão/SP, 27 de fevereiro de 2026.

LUCAS SILES DO NASCIMENTO:43328861866

Assinado de forma digital por LUCAS SILES DO NASCIMENTO:43328861866
Dados: 2026.02.27 10:24:56 -03'00'

Lucas Siles do Nascimento – Matrícula 2621
Assessor de Planejamento de Compras e Contratações

NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS
PROCESSO DE COMPRA N. 01/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a **aquisição de refletores LED de alta potência destinados à iluminação das áreas externas da Câmara Municipal de Cubatão**.

2. FONTES CONSULTADAS

2.1. Os parâmetros para a definição do valor estimado são disciplinados no art. 42 da Portaria CMC nº 384, de 28 de novembro de 2025, nos seguintes termos:

> *Art. 42. Constituem parâmetros para a realização da pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral:*
>
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, observado, se for o caso, o índice de atualização de preços correspondente;*
>
> *II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da consulta de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
>
> *III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder público e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital, contendo data e hora de acesso, desde que atualizados no momento da pesquisa;*
>
> *IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital;*
>
> *V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do Edital, na forma de regulamento federal.*

§ 1º Os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão de utilização prioritária, devendo ser demonstrada a impossibilidade de sua utilização para a composição do preço de referência, considerando-se as seguintes possibilidades:

I - parâmetro único: utilizar somente um dos dois parâmetros prioritários, sendo os demais aceitos somente em caso de impossibilidade e devidamente justificada e comprovada a situação;

II - combinação de parâmetros: ao utilizar mais de um parâmetro, sendo que ao menos um deles precisa ser prioritário, caso contrário, deve-se justificar a impossibilidade, comprovando-se a tentativa de utilização.

§ 2º Excepcionalmente, para a hipótese prevista no inciso II deste artigo, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo de 1 (um) ano anterior à data da consulta de preços, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º Entende-se por "data da consulta de preços" a data de encerramento da pesquisa e assinatura da Nota Técnica de Pesquisa de Preços.

§ 4º O termo "mídia especializada" se refere a jornais, revistas, estudos, entre outros meios de comunicação, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito em que atua, não estando vinculado necessariamente a um portal na internet.

§ 5º O "sítio especializado" se caracteriza pelo fato de estar vinculado a um portal na internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado e com notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação.

§ 6º O "sítio de domínio amplo" se refere a portais de comércio eletrônico ou do fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida, de modo que a pesquisa deve recair em sites seguros, detentores de certificados que venham a garantir que são confiáveis e legítimos.

§ 7º A "tabela de referência" diz respeito a preços estimados de transação formalmente aprovados pelo poder público.

2.2. Nesta pesquisa, foram aplicados os parâmetros previstos no artigo 42, reproduzido acima, da seguinte maneira:

34

2.2.1. Para todos os itens: Inciso I – Consulta ao Sistema de Pesquisa de Preços, cujo relatório segue como Anexo I desta Nota Técnica.

2.2.2. Registra-se que, conforme disposto no item 1.5 do DOD, não houve contratação similar nos últimos 12 meses, inviabilizando a aplicação do parâmetro previsto no Art. 42, inciso II, da Portaria CMC nº 384/2025. Em consequência disso, utilizou-se exclusivamente o parâmetro do inciso I, nos termos do Art. 42, § 1º, inciso I, que permite utilizar somente um dos dois parâmetros prioritários quando demonstrada a impossibilidade de aplicação do outro.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. Da consulta ao Sistema de Pesquisa de Preços, resulta a seguinte tabela consolidada:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
1	**REFLETOR LED SMD 400W BF BIVOLT** Tipo: Refletor para iluminação externa; Tecnologia: LED (SMD ou COB); Potência nominal: 400W (±5%); Temperatura de Cor: Branco Frio (5.700K a 6.500K); Tensão de alimentação: Bivolt automático (100-240V, 60Hz); Grau de Proteção: IP66; Vida útil mínima declarada: 50.000 horas; Driver: embutido/integrado/interno (não-externo).	Unidade (20 unidades)	R$ 100,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			**R$ 2.000,00**

3.2. Os valores foram definidos com base em consultas realizadas em **27.02.2026**.

4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Em respeito ao disposto no art. 43 da Portaria CMC nº 384, de 28 de novembro de 2025, foram adotados os seguintes procedimentos:

4.1.1. Para todos os itens, o valor de referência foi definido mediante aplicação do critério do menor valor entre a média aritmética e a mediana dos preços obtidos, adotando-se aquele que se mostrou mais vantajoso para a Administração em cada caso concreto.

4.1.2. O valor total estimado da contratação foi apurado somando-se as parcelas correspondentes a cada valor unitário multiplicado pela respectiva quantidade.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da aquisição pretendida é de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme a tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	CATMAT Sugerido	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	**REFLETOR LED SMD 400W BF BIVOLT** Tipo: Refletor para iluminação externa; Tecnologia: LED (SMD ou COB); Potência nominal: 400W (±5%); Temperatura de Cor: Branco Frio (5.700K a 6.500K); Tensão de alimentação: Bivolt automático (100-240V, 60Hz); Grau de Proteção: IP66; Vida útil mínima declarada: 50.000 horas; Driver: embutido/integrado/interno (não-externo).	Un.	20	605716	R$ 100,00	R$ 2.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 2.000,00**	

5.2. Para todos os itens, procedeu-se à análise crítica dos preços coletados, com a identificação e o descarte dos valores extremos (*outliers*) que poderiam comprometer a representatividade da estimativa.

5.2.1. No Anexo I, consta o tópico "Nota Técnica" onde são descritos os filtros aplicados ao dados da amostra que compõe a Pesquisa de Preço.

5.3. Adicionalmente, informa-se que foi realizada consulta exploratória em sites de ampla divulgação para verificar a exequibilidade do valor estimado. Essa busca, embora não integre a composição formal da cesta de preços, nem a memória de cálculo, serviu como subsídio informativo para confirmar a aderência da estimativa às práticas de mercado de modo a fortalecer a convicção técnica deste Assessor de que os valores estimados refletem um patamar viável e competitivo.

35

5.4. Por fim, após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Portaria CMC nº 384 de 28 de novembro de 2025, supõe-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

6. RESPONSÁVEIS

6.1. A presente Nota Técnica de Pesquisa de Preços foi elaborada por Lucas Siles do Nascimento, Assessor de Planejamento de Compras e Contratações.

Cubatão/SP, 2 de março de 2026.

LUCAS SILES DO NASCIMENTO:43328861866

Assinado de forma digital por LUCAS SILES DO NASCIMENTO:43328861866
Dados: 2026.03.02 09:52:58 -03'00'

Lucas Siles do Nascimento – Matrícula 2621

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações

36

ANEXO I

RELATÓRIO DA NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 01/2026

Inciso I do artigo 42 da Portaria CMC nº 384/2025

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
27/2026	929425	Rascunho	LUCAS SILES DO NASCIMENTO

Título: Refletores Led

Observações:

Total de itens cotados: 1

Valor total da pesquisa de preços: R$ 2.000,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
605716 - Refletor Material Corpo: Alumínio , Formato: Retangular , Tipo: Rgb Colorido , Aplicação: Sistema De Iluminação , Tipo Lâmpada: Led , Potência Lâmpada: 400 W, Tensão Alimentação: Bivolt , Grau Proteção: Ip-66 , Características Adicionais: Com Controle Remoto , Ângulo De Abertura Da Lente: 120°	Unidade	20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 47,9800	R$ 129,8243	R$ 100,0000	Coeficiente de Variação: 56,2880% Desvio Padrão: 73,0755 Maior Preço: R$ 258,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade mínima: 2
Quantidade máxima: 25
Período: 12 Meses
UASG (Estado): SP

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA DE MEIO AMB., INFRAEST. E LOG - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 76,9500	23/12/2025	Sim
2	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 100,0000	05/11/2025	Sim
3	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 178,3900	21/10/2025	Sim
4	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 258,0000	08/10/2025	Sim
5	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 410,0700	22/08/2025	Não
6	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 187,5000	19/07/2025	Sim
7	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 47,9800	19/05/2025	Sim

8	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	10 Unidade		R$ 59,9500	22/04/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

Foram aplicados os seguintes filtros:

1. **Quantidade**: 2 a 25 # tendo em vista e economia de escala, a quantidade limitada tende a refletir melhor o preço realmente praticado;
2. **Região**: Estado de São Paulo.

Relatório emitido em 27/02/2026 07:08

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

38 f

MAPA DE RISCOS
PROCESSO DE COMPRA N. 01/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a **aquisição de refletores LED de alta potência destinados à iluminação das áreas externas da Câmara Municipal de Cubatão**.

2. ANÁLISE DA ESTRATÉGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

2.1. Riscos são incertezas que podem afetar as atividades desenvolvidas pela organização de forma positiva ou negativa. Os riscos positivos são associados às oportunidades que a organização pode explorar para melhorar seus resultados e alcançar seus objetivos estratégicos. Já os riscos negativos, são associados às ameaças que podem reduzir o desempenho ou dificultar que a organização alcance seus objetivos.

2.2. O presente mapa de gerenciamento de riscos refere-se às fases de planejamento da contratação e de implantação dos serviços ou fornecimento dos bens, abrangendo o seguinte:

2.2.1. Identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação;

2.2.2. Avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do cenário atual da Câmara Municipal de Cubatão;

2.2.3. Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

2.3. Registra-se que alguns dos riscos identificados a seguir são inerentes ao processo de negócio, ao mercado e às contratações públicas (risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto), de modo que, mesmo após implementar ações gerenciais para os riscos identificados, poderá haver exposição a riscos residuais.

3. ANÁLISE DE RISCOS

RISCO 1:	**Levantamento inadequado de itens e quantidades**		
PROBABILIDADE	☐ Alto	☒ **Médio**	☐ Baixo
IMPACTO	☐ Alto	☒ **Médio**	☒ Baixo

DANO	Aquisição de itens em quantidade excedente ou insuficiente para atender a demanda, gerando desperdício de recursos ou desabastecimento		
AÇÃO PREVENTIVA	Levantar, registrar, acompanhar, verificar e validar mediante histórico de demanda e consumo as quantidades e especificações a fim de subsidiar adequadamente o DFD e DOD.		RESPONSÁVEL Unidade Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Avaliar o grau de inadequação e, se necessário, restituir o processo à Unidade Requisitante para revisão do DOD, bem como promover adequações no Termo de Referência.		RESPONSÁVEL Comissão de Planejamento de Compras e Contratações
RISCO 2:	**Especificações técnicas incompletas ou restritivas**		
PROBABILIDADE	☐ Alto	☐ Médio	☒ **Baixo**
IMPACTO	☐ Alto	☐ Médio	☒ **Baixo**
DANO	Aquisição de produtos que não atendam à finalidade pretendida ou comprometimento da competitividade do certame		
AÇÃO PREVENTIVA	Definir claramente a necessidade, descrever requisitos mínimos de desempenho, qualidade e funcionalidade compatíveis com a finalidade do objeto e justificá-los tecnicamente, demonstrando que cada exigência é indispensável, proporcional e não restritiva.		RESPONSÁVEL Unidade Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Revisar as especificações de cada item com base nas opções efetivamente disponíveis no mercado, assegurando parâmetros objetivos e mensuráveis sem restringir indevidamente a participação de fornecedores.		RESPONSÁVEL Comissão de Planejamento de Compras e Contratações
RISCO 3:	**Pesquisa de preços insuficiente ou desatualizada**		
PROBABILIDADE	☐ Alto	☐ Médio	☒ **Baixo**
IMPACTO	☐ Alto	☒ **Médio**	☐ Baixo

DANO	Certame fracassado (preço subestimado) ou em contratação antieconômica (preço superestimado).		
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar levantamento de preços amplo e metodologicamente correto e registrar as premissas adotadas para assegurar uma estimativa realista, fidedigna e capaz de promover a competitividade da seleção.		RESPONSÁVEL Comissão de Planejamento de Compras e Contratações
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Refazer a pesquisa de preços de forma ampliada e atualizada, reavaliando as premissas adotadas ou opinar pela inviabilidade da contratação.		RESPONSÁVEL Comissão de Planejamento de Compras e Contratações
RISCO 4:	**Indisponibilidade de dotação orçamentária**		
PROBABILIDADE	☐ Alto	☐ Médio	☒ **Baixo**
IMPACTO	☒ **Alto**	☐ Médio	☐ Baixo
DANO	Atraso na conclusão do processo ou inviabilidade da contratação.		
AÇÃO PREVENTIVA	Analisar e atestar a existência de dotação orçamentária compatível com a despesa estimada, antes do prosseguimento da fase preparatória.		RESPONSÁVEL Divisão de Contabilidade e Finanças
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Submeter à deliberação superior a continuidade da contratação e da correspondente adequação orçamentária		RESPONSÁVEL Gestor Legislativo e Presidente
RISCO 5:	**Atraso no fornecimento**		
PROBABILIDADE	☐ Alto	☐ Médio	☒ **Baixo**
IMPACTO	☒ **Alto**	☐ Médio	☐ Baixo
DANO	Interrupção ou comprometimento das atividades relacionadas ao objeto		
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer prazos claros de entrega, manter comunicação proativa e alinhamento com o fornecedor, prever estoque de segurança		RESPONSÁVEL Gestão e Fiscalização da Contratação

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Notificar formalmente a contratada, fixando prazo para regularização, e aplicar as sanções previstas no Termo de Referência.		RESPONSÁVEL Gestão e Fiscalização da Contratação
RISCO 6:	**Entrega de itens danificados ou avariados**		
PROBABILIDADE	☐ Alto	☐ Médio	☒ **Baixo**
IMPACTO	☐ Alto	☒ **Médio**	☐ Baixo
DANO	Inutilização de itens frágeis, necessidade de reposição, prejuízo ao erário e atraso no atendimento da demanda.		
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer o uso de embalagens apropriadas ao acondicionamento dos itens durante o transporte e entrega e definir expressamente a responsabilidade pela entrega segura à contratada.		RESPONSÁVEL Comissão de Planejamento de Compras e Contratações
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Rejeitar os itens avariados e notificar a contratada para substituição no prazo estipulado nos termos do Termo de Referência.		RESPONSÁVEL Serviço de Cadastro e Almoxarifado Gestão e Fiscalização da Contratação
RISCO 7:	**Entrega de produtos com especificação divergente**		
PROBABILIDADE	☐ Alto	☐ Médio	☒ **Baixo**
IMPACTO	☐ Alto	☒ **Médio**	☐ Baixo
DANO	Comprometimento das atividades-meio, necessidade de devolução/substituição dos itens, atraso no atendimento das demandas.		
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar conferência item a item no recebimento, confrontando os produtos entregues com as especificações.		RESPONSÁVEL Serviço de Cadastro e Almoxarifado e Gestão e Fiscalização da Contratação

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Rejeitar os itens em desconformidade, notificar a contratada para substituição e, persistindo a falha, aplicar as sanções previstas no Termo de Referência		RESPONSÁVEL Gestão e Fiscalização da Contratação
RISCO 8:	**Resistência do fornecedor em atender às determinações contratuais**		
PROBABILIDADE	☐ Alto	☒ **Médio**	☐ Baixo
IMPACTO	☐ Alto	☒ **Médio**	☐ Baixo
DANO	Desgaste no relacionamento contratual, retrabalho para a fiscalização, aplicação de penalidades e extinção contratual.		
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer procedimentos de forma clara, realizar reuniões para alinhamento de expectativas e rotinas, manter boa comunicação com o fornecedor, acompanhar a execução contratual mantendo-se vigilante para identificar e corrigir ruídos rapidamente.		RESPONSÁVEL Gestão e Fiscalização da Contratação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Notificar formalmente a contratada, instaurar processo administrativo de responsabilização para aplicação das sanções cabíveis, reter o pagamento até a regularização e, se necessário, extinguir a contratação e convocar fornecedor remanescente ou instaurar novo procedimento.		RESPONSÁVEL Gestão e Fiscalização da Contratação

3.1. Aspectos objetivos sobre o enquadramento de probabilidade e de impacto dos riscos.

3.1.1. Na **escala de probabilidade**, analisa-se a possibilidade de o risco acontecer, considerando-se:

3.1.2. **Baixa**: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

3.1.3. **Média**: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios de que possa ocorrer nesse horizonte;

3.1.4. **Alta**: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios de que ocorrerá nesse horizonte.

3.2. Na **escala de impacto**, mede-se o potencial comprometimento do objetivo/resultado, considerando-se:

3.2.1. **Baixo**: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

3.2.2. **Médio**: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

3.2.3. **Alto**: compromete a maior parte ou a totalidade do atingimento do objetivo/resultado.

4. TRATAMENTO DOS RISCOS

4.1. No âmbito das ações atribuídas à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações analisadas no Mapa de Riscos, certifica-se que todas foram devidamente observadas e executadas até a presente etapa do processo.

4.2. No que diz respeito aos demais departamentos citados na análise de riscos, sugere-se a observância e o cumprimento das ações ali previstas.

4.3. O monitoramento das ações de tratamento de riscos envolve a verificação contínua ou periódica do funcionamento da implementação e dos resultados das medidas mitigadoras e deve considerar o tempo necessário para que as medidas mitigadoras produzam seus efeitos, devendo, inclusive, ser revisto ou modificado de acordo as fases ulteriores de execução do objeto contratado, não se pretendendo, com o presente mapa, exaurir todos os riscos possíveis de acontecer ao longo do desenvolvimento processual.

5. IDENTIFICAÇÃO

5.1. O presente Mapa de Riscos foi elaborado por Lucas Siles do Nascimento, Assessor de Planejamento de Compras e Contratações.

Cubatão/SP, 2 de março de 2026.

LUCAS SILES DO NASCIMENTO:43328861866

Assinado de forma digital por LUCAS SILES DO NASCIMENTO:43328861866
Dados: 2026.03.02 09:56:51 -03'00'

Lucas Siles do Nascimento – Matrícula 2621

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493° Ano da Fundação do Povoado e
77° de Emancipação Político Administrativa

Processo de Compra: nº 01/2026
Unidade Requisitante: Gabinete do Gestor Legislativo
Objeto: Aquisição de Refletores LED de Alta Potência Destinados à Iluminação das Áreas Externas da Câmara Municipal de Cubatão

Encaminhamento

Ao Gabinete do Gestor Legislativo,

1. Segue, para vossa apreciação e eventual aprovação, o Termo de Referência da contratação por dispensa de licitação de que se trata, acompanhado da Nota Técnica de Pesquisa de Preços e seus anexos, bem como pelo Mapa de Riscos, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Registra-se que, em se tratando de demanda de baixa complexidade, sobretudo por envolver objeto de natureza comum e de baixo custo, em que não se justifica eventual estudo prévio, entendeu-se ser possível, por meio do próprio termo de referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a respeito, dispensando-se, assim, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP.

3. Tal entendimento também encontra amparo na Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos ETPs para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a qual, em seu art. 14, inciso I, facultou a elaboração do ETP nos casos de dispensa em razão do valor (art. 75, inc. I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021), como é o presente caso, bem como no Art. 36, inciso I, da Portaria nº 384, de 28 de novembro de 2025.

4. Nessa esteira, após a devida deliberação, se for a hipótese de aprovação dos instrumentos acima referidos, sugere-se o encaminhamento à Divisão de Contabilidade e Finanças desta Casa para informações referentes à dotação orçamentária e requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o ulterior retorno a esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

Cubatão/SP, 2 de março de 2026.

LUCAS SILES DO NASCIMENTO:43328861866

Assinado de forma digital por LUCAS SILES DO NASCIMENTO:43328861866
Dados: 2026.03.02 10:07:35 -03'00'

Lucas Siles do Nascimento – Matrícula 2621
Assessor de Planejamento de Compras e Contratações

fls 42 B

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493° Ano da Fundação do Povoado e
77° de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 01/2026
UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DO GESTOR LEGISLATIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFLETORES LED DE ALTA POTÊNCIA DESTINADOS À ILUMINAÇÃO DAS ÁREAS EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Divisão de Contabilidade e Finanças,

1. No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 37 da Portaria nº 384/2025, **manifesto minha aprovação** ao Termo de Referência, à Nota Técnica de Pesquisa de Preços e ao Mapa de Riscos elaborados pela CPCC, por entender que os artefatos atendem aos requisitos da fase preparatória da contratação.

2. A contratação será processada sob o rito da Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância ao disposto no art. 302, § 4º, da citada Portaria.

3. Em cumprimento ao art. 58 da Portaria nº 384/2025, encaminho os autos para que essa Divisão informe sobre a existência de saldo na dotação orçamentária para fazer frente à despesa estimada em **R$ 2.000,00 (dois mil reais),** com previsão de execução para o exercício financeiro de 2026**,** conforme consta no Plano de Contratações Anual.

4. Conforme exigido pelo art. 58, § 1º, da Portaria nº 384/2025 solicita-se:

   a) a efetiva reserva do saldo, com indicação das respectivas rubricas, programa e fonte de recursos;

   b) manifestação sobre o atendimento da despesa aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e sua conformidade com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

5. Havendo disponibilidade orçamentária, **os autos deverão ser remetidos à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações** para a elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica e demais atos necessários ao encerramento da fase preparatória, conforme estabelece o art. 60, inciso I, da Portaria nº 384/2025.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.03.02 13:05:59 -03'00'

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Gestor Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão

Sr(a) Especialista:

Às providências.

Havendo disponibilidade na dotação informada às fls. 14, ato contínuo, encaminhar à CPCC.

C., 02/03/26.

Andrews Palomares
Chefe dos Serviços de
Contabilidade e Finanças

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA Nº 01/2026

OBJETO: Aquisição de refletores LED

A despesa pretendida, **Aquisição de refletores LED,** será custeada com recursos públicos oriundo da seguinte **Dotação Orçamentária Funcional Programática**.

- 0.1.00.00.01.01.00.01.01.02.01.031.0001.2002; natureza da despesa **3.3.90.30.00** (**Material de Consumo**), **subelemento 26**, cujo saldo, nesta data, é de **R$ 279.485,14** (duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos).

Informo que a despesa preenche os requisitos exigidos pela **Lei Complementar nº 101/2000,** especialmente aqueles contidos no **artigo 16, §1°, incisos I e II**, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025, e de tal sorte que o projeto/ação que se pretende com a consecução do próprio objetivo da licitação está completamente albergada nos programas do orçamento da Edilidade para o presente exercício, pois que está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos.
Por fim, informo que a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como **atividade** na **Lei orçamentário Anual (LOA).**

Elisangela

Elisangela de Almeida Silva

Especialista Legislativo – Finanças Públicas

RECEBIDO
02/03/26
Nome

Cubatão, 02 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Saldo de Dotações

Unidade Orçamentária
Classificação Funcional
Natureza Despesa

	Estação	Dotação Atual	Empenhado	Empenhado / Reserva	Reservado	Saldo
01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO						
01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL						
01.01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA						
01.031.0001.2.002 - MANTER A SECRETARIA DA CÂMARA						
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	17	300.000,00	20.514,86	19.114,86	19.114,86	279.485,14
Total Classificação Funcional		**300.000,00**	**20.514,86**	**19.114,86**	**19.114,86**	**279.485,14**
TOTAL Sub-Unidade		**300.000,00**	**20.514,86**	**19.114,86**	**19.114,86**	**279.485,14**
TOTAL Unidade		**300.000,00**	**20.514,86**	**19.114,86**	**19.114,86**	**279.485,14**
TOTAL Orgão		**300.000,00**	**20.514,86**	**19.114,86**	**19.114,86**	**279.485,14**
Total Geral		**300.000,00**	**20.514,86**	**19.114,86**	**19.114,86**	**279.485,14**

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. XX/2026
PROCESSO DE COMPRA N. 01/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço unitário por item**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento, que visa à escolha da proposta mais vantajosa para a administração, por dispensa de licitação, é a aquisição de **refletores LED de alta potência destinados à iluminação das áreas externas** da Câmara Municipal de Cubatão, conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto, será o menor preço unitário por item.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Cubatão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para a presente dispensa eletrônica, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

MINUTA

2.2.1. A exclusividade justifica-se pois o valor total estimado para a **aquisição de refletores LED** é de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**. Como esse montante é inferior ao limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecido pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a realização de certame exclusivo é uma obrigação legal da Administração Pública.

2.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

MINUTA

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4. e 2.3.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4. e 2.3.5. não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

MINUTA

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. A vedação de que trata o item 2.3.10. se justifica em razão de que o valor estimado (**R$ 2.000,00**) e a baixa complexidade do objeto não justificam os custos operacionais e administrativos de gestão de um consórcio para a Administração.

2.12. A vedação de que trata o item 2.3.11. se justifica em razão de a natureza do objeto ser comercial, visando lucro e exploração de atividade econômica de mercado, não se coadunando, desse modo, com os objetivos estatutários típicos de uma OSCIP, que é de fins não econômicos e cunho social.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

MINUTA

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de realizar o fornecimento do objeto nos seus termos, nas quantidades e qualidades exigidas, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta:

3.8.1. não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

MINUTA

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

MINUTA

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 1,00 (um real).

4.3.2.1. Conforme o art. 78, § 2º, inciso I da Portaria nº 384/2025, o intervalo em valor nominal fixo é recomendado para garantir o dinamismo da disputa em contratações de menor vulto. Dado o valor estimado da contratação (**R$ 2.000,00**), e considerando tratar-se de **item único**, o intervalo de R$ 1,00 (um real) por item mostra-se adequado para assegurar competitividade sem prolongar indevidamente a fase de lances.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente, no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

MINUTA

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros competentes, mormente aos seguintes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

MINUTA

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

MINUTA

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 6 (seis) horas, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

MINUTA

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, o termo de contrato será substituído pela Autorização de Fornecimento, instrumento equivalente para esta contratação de entrega imediata e integral.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar ou dar o aceite na Autorização de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às sanções de multa e impedimento de licitar.

7.2.1. A Administração poderá encaminhar a Autorização de Fornecimento para assinatura de aceite por meio eletrônico que assegure a ciência inequívoca, como correio eletrônico com confirmação de leitura ou disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.2.2. O prazo indicado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação pela Câmara.

MINUTA

7.3. O aceite da Autorização de Fornecimento implica o reconhecimento de que:

7.3.1. o referido instrumento vincula as partes e atrai a incidência de todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria CMC nº 384/2025;

7.3.2. a contratada se vincula integralmente aos termos de sua proposta e a todas as previsões contidas neste Aviso e no Termo de Referência;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual por rescisão são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município de Cubatão.

7.5. Antes da emissão da Autorização de Fornecimento, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência da contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O participante do certame ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

8.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 8.1, serão considerados:

MINUTA

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

8.2.1.1. a existência de registro do participante do certame ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

8.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do Edital ou Aviso de Contratação, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

8.2.1.3. a inércia deliberada do participante do certame ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

8.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo participante do certame, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

8.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

8.2.2.1. a falha escusável do participante do certame ou da contratada;

8.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o participante do certame ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

8.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do Edital ou Aviso de Contratação, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

MINUTA

8.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

8.3. A advertência será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

8.4. A multa, aplicável à contratada ou ao participante do certame por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

8.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";
c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

8.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

8.5. A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

MINUTA

b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

8.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

8.6. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

MINUTA

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o participante do certame de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

8.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

8.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

8.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

8.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

8.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

8.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante do certame ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

MINUTA

8.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante do certame ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

8.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

8.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

8.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

8.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

MINUTA

contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

8.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

8.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

8.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

8.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

8.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021

MINUTA

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

8.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

8.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

8.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

8.16. É admitida a reabilitação do participante do certame ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

MINUTA

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do participante do certame ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

MINUTA

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

MINUTA

9.12.3. ANEXO III - Autorização de Fornecimento;

9.12.4. ANEXO IV - ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

9.12.5. ANEXO V - ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

Cubatão, XX de janeiro de 2026.

Alexandre Mendes da Silva
Presidente Da Câmara Municipal De Cubatão

MINUTA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(copiar de arquivo próprio)

MINUTA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Ref.: Processo de Compra nº 01/2026 - Dispensa Eletrônica nº XX/2026

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, apresenta sua proposta de preços para a execução do objeto abaixo descrito, em estrita observância ao Termo de Referência e demais anexos do Aviso de Contratação.

Objeto: **Refletores LED de alta potência destinados à iluminação das áreas externas da Câmara Municipal de Cubatão**.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	**REFLETOR LED SMD 400W BF BIVOLT** Tipo: Refletor para iluminação externa; Tecnologia: LED (SMD ou COB); Potência nominal: 400W (±5%); Temperatura de Cor: Branco Frio (5.700K a 6.500K); Tensão de alimentação: Bivolt automático (100-240V, 60Hz); Grau de Proteção: IP66; Vida útil mínima declarada: 50.000 horas; Driver: embutido/integrado/interno (não-externo).	Unidade	20			
VALOR TOTAL ESTIMADO						

(O licitante deve listar exclusivamente os itens para os quais estiver propondo).

Validade da proposta:

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

Estamos de acordo com todas as disposições do Aviso de Contratação e do Termo de Referência, e que nos preços ofertados estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre o objeto.

Dados para pagamento: (Banco; Agência; Conta Corrente; Chave PIX)

Dados da empresa: (Razão Social; CNPJ; Endereço; e-mail para contato/notificações; telefone/ responsável técnico)

Local (cidade, estado) e data.

_____

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

MINUTA

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº XX/XXXX

À Empresa XXXXXXXXX

CNPJ n. XXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXX

A/C Sr.(a). XXXXXX; Tel.: (XX) XXXXXXX; e-mail: xxxxxxxxx

Conforme os documentos que integram o **Processo de Compra nº 01/2026**, deverá essa empresa fornecer o(s) material(is) de acordo com a descrição abaixo, com o Termo de Referência e com a proposta comercial apresentada, observando também as seguintes condições:

1) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2) NOTA(S) DE EMPENHO: XXXXXXX, emitida em XX/XX/XXXX.

3) NOTA FISCAL ELETRÔNICA: deverá ser emitido DANFE de acordo com a descrição. **Atenção:** os títulos não poderão ser colocados em cobrança bancária, em hipótese alguma.

4) LOCAL DE ENTREGA: Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, Cubatão/SP, no Setor de Almoxarifado.

5) CONDIÇÕES DE ENTREGA: De segunda a sexta-feira, das 10h às 17h. O bem deve ser novo, de primeiro uso, em embalagem lacrada do fabricante. Despesas de transporte, seguros e tributos correm por conta da contratada.

6) PRAZO PARA ACEITE: O adjudicatário tem **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta convocação, para assinar ou dar o aceite.

7) PRAZO DE ENTREGA: O fornecimento deve ocorrer em até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do aceite desta Autorização.

8) PRAZO PARA PAGAMENTO: Em até **10 (dez) dias úteis** após a finalização da liquidação da despesa. O pagamento será via ordem bancária em conta indicada.

9) RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS: Serão realizadas conforme a legislação vigente no ato do pagamento.

MINUTA

10) SANÇÕES: Pelo descumprimento total ou parcial, aplicam-se as sanções da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria CMC nº 384/2025. Conforme previsto no Termo de Referência e no Aviso de Contratação.

11) NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES: A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) nesta Câmara Municipal de Cubatão e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão (endereço eletrônico https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total

(A Administração deve listar exclusivamente os itens para os quais estiver autorizando o fornecimento).

Local (cidade, estado) e data.

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

ACEITE DA EMPRESA:

(Assinatura e data)

MINUTA

ANEXO IV

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:_____ CONTRATADO:_____ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº (DE ORIGEM):___ OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ___

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ___
Pela contratada:

Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_
Cargo:_
CPF: __
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____ Nome:_____
Cargo:_
CPF: __
Assinatura: ____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

MINUTA

ANEXO V

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:

CONTRATADA:
CNPJ Nº:

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

MINUTA

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493° Ano da Fundação do Povoado e
77° de Emancipação Político Administrativa

Processo de Compra: nº 01/2026
Unidade Requisitante: Gabinete do Gestor Legislativo
Objeto: Aquisição de Refletores LED de Alta Potência Destinados à Iluminação das Áreas Externas da Câmara Municipal de Cubatão

Encaminhamento

Ao Gabinete do Gestor Legislativo,

1. Segue, para vossa apreciação e eventual aprovação, a minuta do Aviso de Contratação Direta com os respectivos anexos, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Registra-se que a versão final do Aviso de Contratação, na hipótese de aprovação pelo Gestor Legislativo e pelo Presidente da Casa, e após análise da Procuradoria Legislativa, deverá ser confeccionada pelo Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, uma vez que as informações finais de data e horário e o preenchimento de requisitos específicos da plataforma escolhida para o processamento do certame são de competência dessa unidade. Para tanto, esta Comissão compartilhará o arquivo digital da aludida minuta para a respectiva feitura final do documento, bem como dos demais arquivos por esta elaborados que se façam necessários.

3. O preenchimento da minuta com a indicação da plataforma "compras.gov.br" atende ao disposto no art. 89 da Portaria CMC nº 384/2025, que estabelece a preferência pela utilização do Sistema de Compras do Governo Federal, alinhando-se também aos pareceres jurídicos recentes exarados nesta Casa.

4. Quanto à tramitação processual, esta Comissão tem instruído os autos físicos conforme recebidos. Contudo, reforçamos a recomendação para a transição integral para o meio digital, em consonância com o inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prioriza a produção, comunicação, armazenamento e validação de atos por meio eletrônico, visando a maiores celeridade e transparência.

5. No que tange à padronização dos itens, informa-se que esta Casa ainda não instituiu catálogo eletrônico próprio. Dessa forma, em cumprimento ao §5º do art. 27 da Portaria CMC nº 384/2025, adotou-se a classificação do Catálogo de Materiais do Governo Federal (CATMAT). A lista dos códigos consta na tabela do item 1.1. do Termo de Referência, sob a coluna "CATMAT SUGERIDO".

6. Quanto às minutas contratuais e editalícias, ressalta-se que, diante da ausência de modelos padronizados instituídos pelos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno desta

Câmara, conforme facultado pelo inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Comissão utilizou como parâmetro os modelos da Advocacia-Geral da União - AGU, adaptando-os à realidade local e à Portaria CMC nº 384/2025, a fim de garantir maior segurança jurídica à instrução processual.

7. No que tange à compra objeto da presente contratação, certifica-se o seguinte:

7.1. foram observadas, no que coube, as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, considerando a distinção entre o regime jurídico aplicado ao setor público daquele aplicado à iniciativa privada. Como a presente contratação não enseja hipótese de antecipação de pagamento como condição indispensável para a obtenção do bem, sendo, inclusive, expressamente vedada pelo item 8.5.1 do Termo de Referência, foi adotada a opção negocial usual de quitação após o Recebimento Definitivo, no prazo estipulado;

7.2. a utilização do sistema de registro de preços não se demonstrou pertinente ao caso, optando-se pela aquisição direta por dispensa de licitação eletrônica, tendo em vista que o quantitativo total de cada item está previamente definido, a entrega será realizada de forma imediata e integral após o aceite da Autorização de Fornecimento, e não há previsão de demanda futura contínua ou parcelada que justificaria a adoção do SRP, nos termos do art. 313 da Portaria CMC nº 384/2025

7.3. a determinação das unidades e quantidades a serem adquiridas baseou-se na necessidade operacional identificada pela Unidade Requisitante de instalação de refletores LED de alta potência nas áreas externas da Câmara Municipal de Cubatão, visando à segurança e à iluminação adequada dos espaços após a execução de obras de paisagismo. O objeto envolve 1 (um) item – refletor LED SMD 400W Branco Frio Bivolt –, na quantidade de 20 (vinte) unidades, perfazendo valor total estimado de **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

7.4. foram previstas condições de guarda e armazenamento que evitam a deterioração dos materiais, uma vez que o Termo de Referência estabelece que todos os bens devem ser entregues novos, de primeiro uso, em embalagens originais lacradas do fabricante, no Almoxarifado Central da Câmara, observados os critérios de aceitação definidos, incluindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para substituição de itens em desacordo com as especificações;

7.5. foi observado o princípio da padronização descritiva, uma vez que o Termo de Referência definiu especificações técnicas objetivas e compatíveis com o uso institucional para o item contratado, exigindo-se tecnologia LED (SMD ou COB), temperatura de cor Branco Frio (5.700K a 6.500K), grau de proteção mínimo IP66, vida útil mínima declarada de

50.000 horas, garantindo a qualidade necessária para o desempenho funcional em ambiente externo sem restringir indevidamente a competição;

7.6. não se vislumbrou o cabimento da hipótese de locação dos bens, à vista da natureza permanente dos equipamentos de iluminação e da essencialidade de sua instalação em caráter definitivo nas áreas externas desta Casa, sendo a aquisição mais vantajosa economicamente para a Administração.

8. Nessa esteira, após a devida deliberação, em caso de aprovação da minuta do Aviso, sugere-se o encaminhamento ao Presidente desta Casa, para as declarações necessárias e a respectiva autorização, e, em seguida, à Procuradoria Legislativa, para apreciação jurídica de todos os elementos que compõem o feito. Na hipótese de não aprovação, o retorno a esta Comissão, para os ajustes que se fizerem necessários

Cubatão/SP, 09 de março de 2026.

LUCAS SILES DO NASCIMENTO:43328861866

Assinado de forma digital por LUCAS SILES DO NASCIMENTO:43328861866
Dados: 2026.03.09 10:26:05 -03'00'

Lucas Siles do Nascimento – Matrícula 2621
Assessor de Planejamento de Compras e Contratações

63

PROCESSO DE COMPRA N. 01/2026
UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DO GESTOR LEGISLATIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFLETORES LED DE ALTA POTÊNCIA

DESPACHO

Acolho e **aprovo** a minuta do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, elaborados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, referentes à **aquisição de refletores led de alta potência.**

Em cumprimento ao rito estabelecido no art. 79, § 1°, da Portaria CMC n° 384/2025, encaminho os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa para a emissão das declarações pertinentes ao certame e a respectiva autorização de prosseguimento.

Após a deliberação da Presidência, **remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa** para o exercício do controle prévio de legalidade e análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei Federal n° 14.133/2021 c/c o art. 80 da Portaria CMC n° 384/2025.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.03.09 10:43:56 -03'00'

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Gestor Legislativo

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493° Ano da Fundação do Povoado e
77° de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 09/2026
UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E REFEITÓRIO

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

Na condição de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Cubatão, **DECLARO**, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme atestado nos autos pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Casa.

DECLARO que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026.

DECLARO o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a gestão de competências se encontra prevista na Portaria CMC nº 384, de 28 de novembro de 2025, e a designação dos agentes públicos para fase preparatória e de contratação, todos servidores efetivos, para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, constam na Portaria CMC nº 12, de 15 de janeiro de 2026 e na Portaria CMC nº 354, de 3 de novembro de 2025, anexadas aos autos. Em atenção ao princípio da segregação de funções, todos os agentes designados para as respectivas atribuições estarão impedidos de se pronunciar neste processo noutra condição que não as referidas nas portarias citadas e na regulamentação interna.

E, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, **APROVO** os instrumentos da fase preparatória e **AUTORIZO** o andamento do processo administrativo de contratação direta, por meio de dispensa de licitação sob a forma eletrônica, que tem por objeto a **aquisição de refletores led de alta potência**, sendo a divisão administrativa a unidade requisitante.

O processo deverá ser remetido à Procuradoria Legislativa desta Casa, para **exercício do controle prévio de legalidade dos elementos que instruem o feito**, mediante análise jurídica da contratação, nos termos do caput do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 80 da Portaria CMC nº 384/2025. E, em caso de viabilidade jurídica, **seguir para o Agente de Contratação divulgar o Aviso e realizar todos os atos necessários ao certame**.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Procuradoria Legislativa :
Sala Dr. Armando Terras
RECEBIDO 13:40h
Cubatão, 09/03/26

65

PARECER JURÍDICO.

Sr. Procurador Geral:

Ref.: Processo de Compra 01/2026.
DISPENSA ELETRÔNICA

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

– É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

– Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição de REFLETORES LED DE ALTA POTÊNCIA DESTINADO A ILUMINAÇÃO DAS ÁREAS EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, com as descrições constantes do Termo de Referência anexo, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (fls. 02/04), elaborado pelo Sr. Gestor Legislativo.

No documento de "Encaminhamento" (fls. 10), remete o Serviço de

06

Expediente, Comunicação e Protocolo, para a elaboração dos instrumentos necessários para a dispensa de licitação eletrônica, nos moldes da Lei 14.133/2021.

3. Dispensou-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, como faculta a Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como nos termos do Art. 36, I, "b" da Portaria CMC n.º 384/2025.

Consta nos autos o Termo de Referência às fls. 16/32 e Nota Técnica de Pesquisa de Preços às fls. 33/37.

O procedimento foi instruído ainda com Mapa de Riscos às fls. 38/41; bem como informação de dotação orçamentária e Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária (fls.14); e minuta do Aviso de Contratação Direta às fls. 45/60, para análise.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Legislativa, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

4. Preliminarmente, cumpre observar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica situações em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no rol do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Ainda que a licitação seja, em tese, viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, o legislador elencou determinadas situações em que ela pode ser afastada, a critério do administrador, para atender ao interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com atualização dos limites operada pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualizou o valor originalmente previsto de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a licitação é dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a

67

R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de demais serviços e compras, exceto para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

Cabe ao administrador realizar a análise do caso concreto quanto ao custo-benefício do procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato. A Lei nº 14.133/2021 traz, para tanto, um procedimento especial e simplificado, regulamentado no âmbito desta Câmara pela Portaria CMC nº 384/2025.

7. No caso em comento, busca-se a aquisição de 20 (vinte) refletores LED de alta potência para iluminação das áreas externas da Câmara Municipal de Cubatão. Conforme consta nos autos, foram elaborados Termo de Referência, Nota Técnica de Pesquisa de Preços e Mapa de Análise de Riscos, todos ratificados e aprovados pelo Sr. Gestor Legislativo e pelo Sr. Presidente, nos moldes da Portaria CMC nº 384/2025.

8. Quanto ao preço estimado, o valor máximo total admitido para a aquisição, conforme se extrai da Nota Técnica de Pesquisa de Preços, é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a R$ 100,00 (cem reais) por unidade. O preço de referência tomou por base a mediana dos valores apurados na consulta ao painel de preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (Compras.gov), em contratações executadas ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que, embora o valor unitário de R$ 100,00 (cem reais) por refletor LED de alta potência possa, à primeira vista, apresentar-se baixo em relação às práticas comuns de mercado, os dados do "Compras.gov" amparam a estimativa adotada, sendo a metodologia da mediana plenamente compatível com a legislação aplicável.

Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se satisfatória.

9. No que tange à vedação ao fracionamento de despesa, impõe-

se o registro de que a presente contratação não caracteriza a hipótese vedada pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, porquanto o objeto é autônomo, dotado de especificidade própria, e não integra parcela de demanda de maior vulto que, artificialmente dividida, estaria sendo subtraída da exigência de licitação. Assim, não há óbice sob esse aspecto.

10. No que se refere à habilitação do futuro contratado, cumpre registrar que, mesmo nas contratações diretas por dispensa eletrônica, a exigência de regularidade fiscal, social e trabalhista é inafastável, nos termos dos arts. 62 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, antes da celebração do contrato, deverá ser verificada e documentada nos autos a regularidade do contratado quanto às certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, bem como a ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

11. Quanto ao procedimento do Aviso de Contratação Direta, reitera-se que, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o aviso deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas pelos interessados.

A análise da minuta do Aviso de Contratação Direta (fls. 45/60) revela conformidade com os requisitos legais, sendo aprovada sem ressalvas, condicionada à observância do referido prazo mínimo por ocasião de sua publicação.

12. Os autos contêm toda a documentação necessária ao procedimento, inclusive a estimativa de despesa, nos termos do art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021.

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos a Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária (fls. 14), confirmando a existência de crédito orçamentário suficiente para suportar a despesa estimada.

13. Por fim, ressalta-se que, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser designado, por ato administrativo específico, gestor e

69

fiscal do contrato a ser celebrado, como condição para a assinatura do instrumento. A ausência de tal designação configura irregularidade administrativa passível de apontamento pelos órgãos de controle interno e externo, devendo o setor competente providenciar o ato correspondente antes da formalização do vínculo contratual.

14. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, este Procurador, que subscreve, manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta (fls. 45/60), para a aquisição dos bens por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, opinando pelo regular prosseguimento do feito, com a observância das seguintes condicionantes: (i) confirmação pelo setor técnico da aderência das especificações do Termo de Referência aos itens pesquisados no Compras.gov; (ii) verificação e documentação da regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado antes da celebração do contrato; (iii) publicação do Aviso de Contratação Direta com observância do prazo mínimo de 3 (três) dias úteis previsto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021; e (iv) designação de gestor e fiscal do contrato por ato administrativo específico antes da assinatura do instrumento contratual.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Cubatão, 12 de março de 2026.

KLEBER ALVARENGA CAMPOS ALMEIDA
Procurador Jurídico Legislativo

Sr. Procurador Geral:

Submeto à elevada apreciação de Vossa Senhoria, "PARECER" às fls. 65/69, por mim elaborado.

Cubatão, 12/03/2026.

KLEBER ALVARENGA CAMPOS ALMEIDA

Procurador Jurídico Legislativo

Sr. GESTOR LEGISLATIVO:

Encaminho os presentes autos à Vossa Senhoria, com PARECER às fls. 65/69, elaborado pelo ilustre Procurador Legislativo, que acolho.

Cubatão, 12/03/2026.

Dr. DOUGLAS PREDO MATEUS

Procurador Geral Legislativo

fls 71 B

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492° Ano da Fundação do Povoado e
76° de Emancipação Político Administrativa

Processo de compra n° 01/2026
Unidade Requisitante: Gabinete do Gestor Legislativo
Objeto: Aquisição de refletores LED.

À CPCC,

Considerando o apontamento realizado pelo Procurador Legislativo às fls. 69, retorno os autos ao Assessor de Planejamento de Compras e Contratações para manifestação quanto à condicionante indicada, a fim de que seja realizada a confirmação da aderência das especificações constantes no Termo de Referência aos itens pesquisados no Compras.gov, conforme solicitado. Após, retornem os autos a este setor para prosseguimento.

Cubatão, 16 de março de 2026.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.03.16 12:24:44 -03'00'

AUREO TUPINAMBÁ DE O. F. FILHO
Gestor Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Processo de Compra: nº 01/2026
Unidade Requisitante: Gabinete do Gestor Legislativo
Objeto: Aquisição de Refletores LED

ATESTE E ENCAMINHAMENTO

1. Em atenção à condicionante "i", exarada pelo Sr. Procurador Jurídico Legislativo no feito de seu Parecer Jurídico, constante nas folhas 65 a 69 destes autos, quanto à confirmação da aderência das especificações entre o Termo de Referência elaborado por este Assessor e aquelas constantes na Pesquisa de Preços, manifesta-se o seguinte:

1.1. A pesquisa de preços realizada é resultado da consulta de contratações publicadas no Compras.gov.br, tendo por base o objeto descrito sob o código CATMAT 605716. Do universo de registros retornados, identificaram-se oito itens com características relacionadas ao objeto, os quais foram submetidos à **análise** para fins de composição da estimativa de preços.

1.2. Da análise empreendida, constata-se que todos os itens identificados na pesquisa compartilham o **núcleo** técnico essencial do objeto: refletor LED de alta potência destinado à iluminação externa, com tensão bivolt, grau de proteção elevado (IP65 a IP67) e vida útil mínima de 50.000 horas. O item 5, constante no Relatório de Pesquisa de Preço do Compras.gov (folha 37), foi excluído da cesta de preços por apresentar valor classificado como *outlier*, conforme indicado pela marcação "não" na coluna "compõe".

1.3. As variações pontuais observadas entre os registros – como pequenas diferenças de potência e temperatura de cor ou funcionalidades adicionais não substanciais – correspondem a configurações de mercado que, a juízo deste Assessor, **não impactam a formação do preço** para a categoria de refletores LED de alta potência, uma vez que tais variantes integram o mesmo segmento de fornecimento, são comercializadas pelos mesmos canais e fornecedores, e seus preços situam-se em patamar equivalente.

1.4. Ademais, os códigos CATMAT têm caráter apenas catalogador, padronizando a pesquisa no sistema e, em caso de divergência, as especificações do TR prevalecerão.

1.5. Dessa forma, todos os registros que compõem a cesta subsidiam uma estimativa adequada, representativa, aderente às práticas de mercado e plenamente exequível para a Administração Pública, não havendo discrepância que comprometa a higidez da estimativa ou a competitividade do certame.

1.6. Diante do exposto, **atesta-se a aderência** entre as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e aquelas identificadas na Pesquisa de Preços, restando atendida a condicionante "i" do Parecer Jurídico referenciado.

1.7. A fim de fundamentar as afirmações apresentadas, consolida-se abaixo a relação descritiva dos itens que compõem a cesta, acompanhada dos respectivos sítios eletrônicos nos quais se encontram disponíveis, de modo a complementar o relatório resumido gerado pelo Compras.gov.br.

#	Domínio Eletrônico	Termo	Item	DESCRIÇÃO
1	https://pncp.gov.br/app/editais/48031918000124/2025/004093	ACD nº 181/2025	3	**REFLETOR/HOLOFOTE LED**, **400W**, RBG COLORIDO, **BIVOLT**, **IP65/IP66** (À PROVA D'ÁGUA), COM CONTROLE REMOTO.
2	https://pncp.gov.br/app/editais/96291141000180/2025/005750	ACD nº 81/2025	77	**LUMINÁRIA DE LED**; CORPO EM ALUMÍNIO; **TIPO REFLETOR**, FORMATO RETANGULAR; MEDINDO APROXIMADAMENTE (525X325X195) MM; NA COR CINZA; **POTÊNCIA 400W**; **BIVOLT AUTOMÁTICO**; FLUXO LUMINOSO DE 40.000LM; **TEMPERATURA DA COR 6000K (LUZ BRANCA FRIA)**; FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU MAIOR QUE 0,95; **FATOR DE PROTEÇÃO IP65 / IP66**; **VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS**; ANGULO DE ILUMINAÇÃO DE 120 GRAUS; COM 08 LEDS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES
3	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=18020205900082025	PE nº 90.008/2025	11	**LUMINÁRIA DE LED** EM LIGA DE ALUMÍNIO, RETANGULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE (270X650X100) MM=(LXPXA), NA COR PRETA, POTÊNCIA DE 300W, **BIVOLT 100-250V**, ALIMENTADA POR PLACA FOTOVOLTAICA, COM FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 2400LM, **TEMPERATURA DE COR DE 6500K (BRANCO FRIO)**, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,90; GRAU DE PROTEÇÃO: **IP67**; **VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS**, COM CONTROLE REMOTO.
4	https://pncp.gov.br/app/editais/49425994000187/2025/52	ACD nº 100/2025	19	**REFLETOR HOLOFOTE LED** COLORIDO RBG **400W** TENSÃO: **BIVOLT** COR: PRETO POTÊNCIA: **400W** PROTEÇÃO: **IP 67** CORES EMITIDAS: 16 EFEITOS: 4

5	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=380161059000320 25	PE nº 90.003/2025	11	**LUMINÁRIA DE LED**; CORPO EM ALUMÍNIO; **TIPO REFLETOR**, FORMATO RETANGULAR; MEDINDO APROXIMADAMENTE (525X325X195) MM; NA COR CINZA; **POTÊNCIA 400W**; **BIVOLT AUTOMÁTICO**; FLUXO LUMINOSO DE 40.000LM; **TEMPERATURA DA COR 6000K (LUZ BRANCA FRIA)**; FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU MAIOR QUE 0,95; **FATOR DE PROTEÇÃO IP65 / IP66**; **VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS**; ANGULO DE ILUMINAÇÃO DE 120 GRAUS; COM 08 LEDS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES
6	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=261101059006620 25	PE nº 90.066/2025	9	**LUMINÁRIA DE LED**; **TIPO REFLETOR**, CARCAÇA EM ALUMÍNIO; NO FORMATO RETANGULAR; COM LARGURA MÍNIMA DE 500 MM; NA COR CINZA; **COM POTÊNCIA DE 400 W**; **BIVOLT (110V–220V)**; FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 52000 LM; DE COR 4000K; FATOR DE POTÊNCIA MAIOR QUE 0,95; **GRAU DE PROTEÇÃO IP66**; **VIDA ÚTIL DE MÍNIMO 50000 HORAS**; RESISTENTE A ÁGUA; GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES
7	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=380230059000520 25	PE nº 90.005/2025	33	**LUMINÁRIA DE LED**; CORPO EM ALUMÍNIO; **TIPO REFLETOR**, FORMATO RETANGULAR; MEDINDO APROXIMADAMENTE (525X325X195) MM; NA COR CINZA; **POTÊNCIA 400W**; **BIVOLT AUTOMÁTICO**; FLUXO LUMINOSO DE 40.000LM; **TEMPERATURA DA COR 6000K (LUZ BRANCA FRIA)**; FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU MAIOR QUE 0,95; **FATOR DE PROTEÇÃO IP65 / IP66**; **VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS**; ANGULO DE ILUMINAÇÃO DE 120 GRAUS; COM 08 LEDS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES
Os campos destacados evidenciam os parâmetros nucleares comuns a todos os itens e ao objeto do TR.				

1.8. Por fim, prestados os esclarecimentos técnicos e atendida a condicionante exarada pelo Sr. Procurador Jurídico Legislativo, **encaminho os autos ao Gabinete do Gestor Legislativo** para regular prosseguimento.

Assinado de forma digital por LUCAS SILES DO NASCIMENTO:43328861866

Lucas Siles do Nascimento – Matrícula 2621
Assessor de Planejamento de Compras e Contratações

Processo de compra nº 01/2026
Unidade Requisitante: Gabinete do Gestor Legislativo
Objeto: Aquisição de Refletores LED.

Ao Presidente,

Nos termos do art. 82, § 3º, inciso II da Portaria nº 384/2025, encaminho os autos para deliberação quanto à **autorização de prosseguimento do processo**, tendo em vista que foram sanados os apontamentos realizados pelo Procurador Legislativo às fls. 72/73.

Em caso de autorização do prosseguimento, remetam-se os autos ao Agente de Contratação para as providências cabíveis.

Cubatão, 18 de março de 2026.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.03.18 15:45:55 -03'00'

AUREO TUPINAMBÁ DE O. F. FILHO
Gestor Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão

Processo de Compra nº 01/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE REFLETORES LED

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Considerando o parecer jurídico exarado pelo Procurador Jurídico Legislativo, às fls. 65/69, bem como a manifestação do Gestor Legislativo, às fls. 71, e do Assessor de Planejamento de Compras e Contratações, às fls. 72/73, e tendo em vista que foram devidamente observadas todas as formalidades legais e técnicas aplicáveis, autorizo o regular prosseguimento do processo.

Remetam-se os autos às unidades competentes para a adoção das demais providências cabíveis.

Cubatão, 18 de março de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869
Dados: 2026.03.18 17:30:13 -03'00'

Alexandre Mendes da Silva
Presidente

Procuradoria Legislativa:
Sala Dr. Armando Terras
RECEBIDO
Cubatão, 18/03/26